

LEI Nº 1531, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

**INSTITUINDO JUNHO VERDE COMO MÊS
VOLTADO A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
NO MUNICÍPIO DE MIRANDA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Miranda/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. FÁBIO SANTOS FLORENÇA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e denominado no município de Miranda - MS, como JUNHO VERDE, todo mês de Junho, inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município a ser comemorado anualmente do dia primeiro de Junho ao dia trinta do respectivo mês.

Parágrafo Único – Durante todo mês Junho Verde, os Órgãos Públicos Municipais desenvolverão atividades alusivas à promoção e valorização do meio ambiente, reforçando a relevância da conservação da natureza com foco no desenvolvimento sustentável e responsabilidade social.

Art. 2º Será feita divulgação referente ao Junho Verde junto aos Estabelecimentos Públicos e Privados, Comércio em Geral, Igrejas e Templos Religiosos e Entidades Filantrópicas.

Art. 3º Fica instituído o Junho Verde na Rede de Ensino Pública e Privada do município de Miranda, com grande destaque, no dia 05 de Junho dia da Ecologia e dia Mundial do Meio Ambiente.

Art. 4º As Secretarias e Órgãos Públicos atrelados diretamente ao meio ambiente, ficarão responsáveis com ações de esclarecimento e palestras sobre a conscientização juntamente ao COMDEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º O Junho Verde passará a fazer parte do Calendário Oficial do Município.



(F)



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

Art. 6º Objetivos do “JUNHO VERDE”:

I – Esclarecer a população do nosso Município sobre a importância da Conscientização Ambiental com enfoque sobre os impactos ambientais e estimular medidas que visem à preservação e manutenção das condições e qualidades ambiental, fauna e flora sadia em benefício da comunidade

II – Sensibilizar a sociedade objetivando o apoio às campanhas ambientais, ONGs e Órgãos Públicos.

III – Estimular atividades e promoções e apoio ao “Junho Verde”, inclusive, nos estabelecimentos de ensino do Município

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda/MS, 09 de novembro de 2022.

FABIO SANTOS FLORENÇA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
MIRANDA

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br

@prefeituramiranda @prefeitura.miranda